



Capitólio

PREFEITURA

RECEBEMOS  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
22 / 02 / 2022  
Sergio Luiz

Ofício nº 143/2022

Capitólio, MG, 18 de fevereiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

Vereador Gabriel Sansoni da Mata

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Câmara Municipal de Capitólio – Minas Gerais

Rua Monsenhor Mário Silveira, nº 300,

Capitólio – Minas Gerais

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, ante o pedido de informações adicionais quanto ao Projeto de Lei Ordinária 009/2022, através do ofício 059/2022, o Poder Executivo Municipal tem a esclarecer:

Inicialmente, impende mencionar que o Projeto de Lei Ordinária 009/2022 é um normativo que estabelece regras gerais sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos poderes do Município, da União, do Estado, de outros Municípios e de entidades filantrópicas.

Conforme consta da exposição de motivos do referido projeto de lei, a cessão e recebimento de servidores cedidos carece de previsão legal, a qual ainda não foi editada pelo Município de Capitólio. Assim, conforme mencionado, a propositura em espeque tem o condão de disciplinar a matéria no âmbito do Município de Capitólio.

Ciente da intenção inaugural da presente propositura, passamos à análise dos questionamentos:



Rua Monsenhor Mário da Silveira,  
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



a) Quem pagará os vencimentos do servidor cedido? O órgão cedente ou cessionário?

Em regra, o ônus de pagamento do servidor cedido é obrigação do cessionário, conforme se extrai do regramento do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária 009/2022, vejamos:

Art. 3º. O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado, de outros Municípios e de entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em convênios de cooperação com órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, de âmbito Estadual ou Federal, e Entidades Filantrópicas reconhecidas de utilidade pública;
- III - para servir em outros Municípios, desde que haja instrumento de convênio;
- IV - para exercício no Poder Legislativo Municipal;
- V - para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, III, e IV deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime de previdência social;
- II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

§ 2º. Nas hipóteses de que tratam os incisos II e V deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

§ 3º. Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária





# Capitólio

P R E F E I T U R A

efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 4º. Mediante autorização expressa da autoridade competente, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta e indireta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e prazo certo, assegurados os direitos referentes ao cargo efetivo.

No que concerne ao pagamento da remuneração/subsídio, questionamentos “b”, “c”, “d” e “e”, impende esclarecer que, conforme art. 6º e art. 11 do Projeto de Lei Ordinária, as cessões e recebimento de servidores cedidos dependem de prévio instrumento de convênio ou instrumento congênere.

Neste compasso, estabelece o art. 37, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Capitólio, que a celebração de convênios depende de prévia autorização da Câmara Municipal, portanto, para cada ato de cessão, o qual dependerá de convênio, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico à Casa Legislativa, onde será consignado o respectivo impacto orçamentário financeiro.

Ainda no que concerne ao pagamento, estes serão pagos aos servidores cedidos, conforme e nos limites de suas respectivas remunerações, conforme art. 6º e 11 do Projeto de Lei Ordinária 09/2022.

Portanto, são estes os esclarecimentos necessários, conforme solicitado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e permanecemos à disposição para outras informações ou esclarecimentos complementares.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Ofício CMC nº 059/2022

Capitólio, 09 de fevereiro de 2022

**Exmo. Prefeito do Município de Capitólio**  
**Cristiano Geraldo da Silva**

Pedido de Informações – Informações adicionais ao Projeto de Lei Ordinária nº 009 de 2022

Gabriel Sansoni da Mata, vereador e Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas, atendendo a um pedido dos vereadores Cláudio Sebastião de Oliveira e Letícia Costa Vallory, vem mui respeitosamente através deste, solicitar à Vossa Excelência que sejam esclarecidos os seguintes pontos referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 009 de 2022:

- a) Quem pagará os vencimentos do servidor cedido? O órgão cedente ou cessionário?
- b) Haverá um teto máximo para pagamentos dos vencimentos do servidor? Os vencimentos pagos serão os mesmos recebidos no órgão cedente?
- c) Caso o pagamento seja realizado pelo cessionário, o valor dos vencimentos serão compatíveis com vencimentos de cargos/funções no município?
- d) Haverá estudo de impacto financeiro para cada contratação, caso o pagamento seja realizado pelo cessionário?
- e) O município já tem algum servidor em discussão para ser cedido pelo município ou cedido ao município?

Essas informações se fazem necessárias para discussão e análise do projeto.

Na ocasião, reitera a V. Ex<sup>a</sup>. os protestos de alta estima e distinta consideração. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

*Gabriel Sansoni da Mata*

**Gabriel Sansoni da Mata**

**Vereador do Município de Capitólio**

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas**



RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: SETOR DE PROTOCOLO CENTRAL

PROCESSO.....: PRC-00165/22

Entrada em 11/02/2022 às 08:56h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

CPF/CNPJ: 38.520.680/0001-47

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Rua MONSENHOR MARIO DA SILVEIRA, 300

Bairro: CENTRO

CEP: 37.930-000

Cidade: CAPITÓLIO

UF: MG

Telefone: (37)3373-1378

Email:

ASSUNTO.....: RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

DETALHAMENTO.....: RECEBIMENTO OFÍCIO Nº 059/2022 PEDINDO INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE  
2022.

Previsão de Resposta: 25/02/2022

Setor de Protocolo - Fone Contato: (37) 3373 - 0300.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado